



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 47 DE 08 DE JULHO DE 2023**

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de Barra de Santo Antônio no decorrer dos dias 07 e 08 de julho de 2023, e que vêm causando enorme prejuízo para a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas e danos em residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA em toda zona rural e urbana do Município de Barra de Santo Antônio enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, EM  
08 DE JULHO DE 2023.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES  
Prefeita